**PROJETO DE LEI Nº 7701 / 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE CONDECORAÇÃO “AMIGO DA CRIANÇA” PARA AS EMPRESAS E PESSOAS FISICAS QUE DIRECIONAREM O IMPOSTO DE RENDA AO FIA (FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA).**

**Autor: Ver. Leandro Morais**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Amigo da Criança” no âmbito do município de Pouso Alegre, a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com o FIA – Fundo para a Infância e Adolescência, na forma do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§ 1º** O objetivo desta Lei é incentivar as pessoas físicas e jurídicas do município de Pouso Alegre a utilizarem o valor destinado ao imposto de renda no sentido de redirecionar porcentagem ao FIA – Fundo para a Infância e Adolescência.

**§ 2º** O “Selo Amigo da Criança” será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

**§ 3º** As pessoas jurídicas contempladas com o selo referido no “caput” do artigo 1º poderão utilizá-lo em seus produtos e serviços.

**Art. 2º** O Município de Pouso Alegre poderá fomentar trabalhos, campanhas educativas e cartilhas que visem divulgar junto à sociedade a forma como o cidadão e as empresas podem valer-se da dedução do Imposto de Renda, direcionando-o ao FIA – Fundo para a Infância e Adolescência.

**Art. 3º** O “Selo Amigo da Criança” será concedido conjuntamente pelo Prefeito do Município de Pouso Alegre e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** A validade do “Selo Amigo da Criança” coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a doação.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Reverendo Dionísio | Dionício do Pantano |
| PRESIDENTE DA MESA | 2º SECRETÁRIO |